GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017981.989.24-7 (ref. TC-002576.989.21-4) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Marcos Silva Batista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos de Freitas Arato (OAB/SP nº 116.998), Giselle Aldrigue Maio Feijó (OAB/SP nº 149.413), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Rui Manuel da Silva Dias (OAB/SP nº 137.929), Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-018071.989.24-8 (ref. TC-002576.989.21-4) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Antônio Marcos Silva Batista – Ex-Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Marcos Silva Batista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos de Freitas Arato (OAB/SP nº 116.998), Giselle Aldrigue Maio Feijó (OAB/SP nº 149.413), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Rui Manuel da Silva Dias (OAB/SP nº 137.929), Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445) e Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PA2M-GNOP-8E90-4ESE

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO TÍPICA MUNICIPAL. FALHAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL. COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS SUPERVENIENTES. REGULARIZAÇÃO PROSPECTIVA. SIMETRIA DECISÓRIA COM EXERCÍCIO POSTERIOR. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 05 de maio de 2026 a 07 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela (Fundaci) e por Antônio Marcos Silva Batista e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a sentença originária, julgar as contas do exercício de 2021 regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando quitação ao Sr. Antônio Marcos Silva Batista, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei complementar.

Determinou, por fim, à Fundaci que aprimore imediatamente seus mecanismos de planejamento orçamentário e institua métricas qualitativas e quantitativas precisas para aferir suas metas, em obediência ao princípio da eficiência (artigo 37, "caput", da Constituição Federal) e ao dever de ação planejada (artigo1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Presidente em exercício e Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PA2M-GNOP-8E90-4ESE